



# Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL (Enunciado nº 09/2007)

**IC 022/2018 (MPRJ 2018.00772265)**

Cuida-se de inquérito civil instaurado a partir de relatório do Núcleo de Crimes Cibernéticos do Ministério Público da Bahia (fls. 04/07), dando conta de vídeo veiculado no Youtube e Twitter cujo teor se trata de um bebê torturado pela mãe na Arábia Saudita. O relatório foi encaminhado pelo CAO Infância e Juventude para análise de eventual arquivamento, tendo em vista ser fato já investigado pelo MPBA (fl. 58).

Foi solicitada ao Twitter e ao Google a remoção do vídeo em suas plataformas. O Twitter informou só remover mediante ordem judicial específica e fundamentada, sob a justificativa de que não existe na Lei do Marco Civil da Internet disposição que autorize autoridades a solicitar remoção de conteúdo.

Em seguida, foi solicitada pesquisa à CSI – DEDIT a fim de confirmar se a URLs listadas no relatório do MPBA ainda estavam disponíveis na rede mundial de computadores, sendo informado que a maioria dos vídeos já tinham sido removidos ou estavam indisponíveis (fls. 35/36).

Às fls. 42/56, foi juntada notícia de fato do Ministério Público Federal que foi encaminhada pelo CRAAI de Nova Iguaçu, relatando sobre vídeo de



# Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

bebês sendo maltratados que estava sendo veiculado no Whatsapp. As peças foram encaminhadas ao CAO Infância e Juventude, à CSI e à 1ª Central de Inquéritos.

À fl. 58, manifestação do CAO Infância e Juventude encaminhando as referidas peças, para análise de possível arquivamento do presente inquérito civil, tendo em vista o objeto da inquisição já ser investigado pelo Ministério Público da Bahia.

Como proprietário do Youtube, o Google respondeu a requisição desta promotoria para remoção da URL às fls. 68/72, informando que a URL indicada se trata de conteúdo estrangeiro a respeito do vídeo, não sendo possível localizar vídeos inseridos no Youtube.

É o relatório.

Conforme observado à fl. 58, trata-se de fato já apurado pelo Ministério Público da Bahia com parecer do CAO Infância e Juventude para analisar a hipótese de arquivamento.

Ante o exposto, **verifica-se não haver justa causa e interesse** para o prosseguimento do feito, ante a remoção da maioria dos vídeos na internet relatados no relatório da CSI – DEDIT às fs. 35/36. Ademais, considerando a investigação realizada pelo MPBA em órgão específico para apuração na esfera virtual (Núcleo de Crimes Cibernéticos), deve o feito ser arquivado na forma da interpretação análoga do ENUNCIADO nº 09/2007, do Eg. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ora transcrito abaixo:

Assinatura manuscrita em azul.



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

**ENUNCIADO Nº 09/2007: INFÂNCIA E JUVENTUDE. CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO: Merece homologação a promoção de arquivamento do procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de risco a criança e/ou adolescente se, no curso da investigação, ficar comprovada a cessação do risco ou a adoção pelo Ministério Público das medidas protetivas previstas no ECA. (Aprovado na sessão de 29 de maio de 2007)**

Por todo o exposto, **promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil** e, nos termos dos art. 9º (*caput* e parágrafos) da Lei n. 7.347/85; e em consonância com o artigo 27 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, bem como do Enunciado nº 60/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) determino: 1. Cientifique-se os interessados (Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude); 2. Publique-se este arquivamento no mural da Secretaria; 3. Junte-se o comprovante da certificação e/ou o termo aos autos do procedimento; 4. Decorrido *in albis* o prazo para apresentação do competente recurso, certifique-se; 5. Depois de certificar o decurso *in albis* do prazo, encaminhar os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, com nossas homenagens.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2019.

  
Rosana Barbosa Cipriano Simão

Promotora de Justiça